	ď
	~
	Ċ
	Œ
	Ξ
	щ
	щ
	٩
	\mathcal{L}
	Ö
	#
	5
	ά
nente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	00.04306274-FR0488AC-41834F9D-0RF16D3B
DRAES COSTA FILHO.	7
Į	C
╛	◁
Ľ.	œ
۵	4
$\stackrel{\sim}{}$	5
Ś	α
Ö	ц
$\ddot{\circ}$	4
~	Ņ
נא	3
끶	٤
⋨	7
놋	₫
=	σ
ente por MARIO JOSÉ DE MC	ċ
ш	č
ቯ	₹
	٠ō
뇄	C
×	C
\preceq	a
<u> </u>	٤
$_{\sim}$	۶
œ	÷
₹	2.
Š	a
Ξ	a
ō	ਟੱ
Δ	₫
Φ	5
₹	۲
Φ	2
Ε	w hr/snada a informa o código. C
ਰ	Ć
≝	C
.ഇ	8
σ	σ
0	a
ğ	ç
2	_
·Ξ	<u>+</u>
š	Ξ
to foi assinado digi	noultaite and any h
.⊆	http://cong
<u>~</u>	۲
2	∹
Ξ	ç
<u>e</u>	Ŧ
Ξ	•
Ξ	4
ŏ	
ŏ	c
Este documento	nferência acesse o site
š	ď
ш	ŭ
_	ď
	ř
	σ,
	بر.
	č
	٩ā
	ā
	₹

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



DIV. DE MOCKBAGO
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº537/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11339/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa SPA DANILO CORRÊA
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Simone Veronica Mendes Dias (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3042/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - SPA DANILO CORRÊA. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** as Contas do SPA E POLICLINICA DR. DANILO CORRÊA, exercício de 2016, sob responsabilidade da **Sra. Simone Veronica Mendes Dias**, de acordo com o art. 22, inciso III, "b", § 1º, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso III, "b" e "e" da Resolução 4/2002-TCE/AM, em decorrência de graves infrações à norma legal.
- 10.2. Aplicar Multa à responsável pelas Contas Sra. Simone Veronica Mendes Dias no valor de R\$ 8.768,25, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE em virtude das impropriedades não sanadas, ferindo o art. 308. VI, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 54, II da Lei nº 2423/1996. Dentro prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº537/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Determinar ao Órgão:

- a) Imediata implantação do Portal de Transparência do SPA E POLICLINICA DR. DANILO CORRÊA;
- b) Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, para contratações servicos е principalmente para as compras. obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto Estadual 3270, de 19 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos do Governo do Estado do Amazonas, em seu art. 10, que diz: - O Plano de Compras é um documento virtual que servirá de referência para a criação dos processos de compra do exercício. O referido Plano de Compras deverá ser elaborado pelo Órgão Executor, bem como aprovado por seu respectivo Ordenador de Despesa, até 31 de dezembro do ano anterior de referência (§ 1º)", de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias e cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993.
- **10.4. Determinar** a DICREX que caso não haja o recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, que autuem Cobrança Executiva em favor do Jurisdicionado.
- **10.5.** Dar ciência à Sra. Simone Veronica Mendes Dias e ao SPA E POLICLINICA DR. DANILO CORRÊA sobre o desfecho atribuído a estes autos.
- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Agosto de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
 - 13.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YAR A AM AZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ocia acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.códido: 94306274-FB0488AC-41834F9D-0BE16D3B
	şrêr
	onferên

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTA	5
DIV. DE ACÓRDÃOS	3

Proc. Nº .	
Fls. №	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº537/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição